



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: 115

CI Nº 1086/2024.

Da: Secretaria Municipal de Administração.

Para: Prefeito Municipal.

Sr. Eduardo Esgaib Campos

Ponta Porã, 04 de Setembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Por meio desta, solicitamos abertura de Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação – Inexigibilidade**, para contratação de empresa especializada em **Assessoria e Consultoria Administrativa para Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente.

Dulce M. S. Manosso
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: 116

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Abertura de processo de licitação na **Modalidade de Inexigibilidade de Licitação** para Contratação de empresa especializada em **Assessoria e Consultoria Administrativa para Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério**, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Jurídico Administrativa para elaboração do Estatuto dos servidores públicos municipais da Administração Geral e dos servidores do Magistério.	MÊS	03	40.000,00	120.000,00

Cotação: 00243/24

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Empresa se justifica pela necessidade do Município de realizar a revisão das normativas e aprimoramento dos processos e das rotinas dos setores envolvidos nos processos de Recursos Humanos, acompanhamento dos servidores na implantação dos novos modelos, processos e rotinas, com a finalidade de conferir o realinhamento e a **atualização da legislação que rege o Regime Jurídico dos Servidores da Administração e do Magistério municipais**;

2.2. O aprimoramento dos procedimentos relacionados à gestão de Recursos Humanos através da implementação de um novo arcabouço legislativo que rege as relações laborais dos servidores públicos municipais, se apresenta como demandas municipais, e exige a revisão de rotinas e procedimentos, em especial em relação aos procedimentos das relações trabalhistas e folha de pagamentos com ou sem retenções; procedimentos para registro de ocorrências e aplicação de sanções administrativas; procedimentos para revisão, reajuste e repactuação;

2.3. Identifica-se também a necessidade de revisão das rotinas e procedimentos de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente no cumprimento das Resoluções n. 88, de 03 de outubro de 2018, n. 129, de 01 de outubro de 2020, n. 136, de 11 de dezembro de 2020 e a n. 139, de 18 de janeiro de 2021, com o objetivo de tornar a remessa mais eficiente e de se evitar sanções por vícios formais e descumprimento de prazos pelos setores envolvidos;

2.4. Para desenvolver os serviços relacionados, é importante contratar sociedade de advogados que reúna a experiência e o conhecimento suficientes para o desempenho das ações esperadas e que exija profissional com notória especialização, uma vez que não se trata de temas que se referem ao cotidiano da procuradoria municipal e dos setores.

3. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Revisão e consolidação de atos normativos oficiais que tratam dos preceitos sobre as relações de trabalho dos servidores com o Município e o regime próprio de previdência social, mediante a formulação de proposições e elaboração de normas para revisão e aplicação desses instrumentos para os Servidores da Administração Geral e para os Servidores do Magistério;

3.2. Avaliação da atualidade e adequação da legislação institucional básica, estatuto do funcionalismo, do magistério e outros

análise e revisão de regulamentos que dispõem sobre a concessão de direitos, vantagens e deveres funcionais e para gestão das atividades da perícia médica oficial, com o objetivo de harmonizar as regras consubstanciadas no Estatuto dos Servidores da Administração Geral e dos Servidores do Magistério, bem como no Regime de Previdência Social, através da produção de normas administrativas para implementar novos procedimentos, rotinas e formulários padronizados;



3.3. Elaboração do Projeto de Lei do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Administração Geral e do Magistério, referentes aos cargos de provimento efetivo, contratações de pessoal e provimento em comissão;

3.4. Desenvolvimento de um modelo de avaliação de desempenho dos servidores para se constituir de instrumento gerencial de promoção na carreira com base na meritocracia, medindo resultados dos trabalhos e desempenho dos servidores, a partir de fatores que permitem aferir a produtividade e a qualidade do trabalho, o comportamento e as responsabilidades no exercício das atribuições dos cargos;

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Do cumprimento das exigências do art. 74, inciso III da lei nº 14.133/21

4.1.1. Trata-se o presente de Termo de Referência para a contratação da empresa **J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.616.499/0001-50, com sede **AV AFONSO PENA 2081, SALA 125 CENTRO, CAMPO GRANDE - MS**, fica demonstrado através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa e intelectual para o desenvolvimento dos serviços aqui tratadas.

4.1.2. Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebê-los como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

4.1.3. Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos pretendidos, razão de indiscutível interesse público.

4.1.4. A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o art. 74, Inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.1.5. Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratada e eficiência dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico do município de Ponta Porã forem evidenciados.

4.1.6. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa **J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA**, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa de advocacia especializada em prestação de serviços técnico em áreas de competência da



administração pública municipal envolvendo os trâmites de Elaboração de Projeto de Lei de alteração e criação de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especificamente para atendimento à Prefeitura Municipal de Ponta Porã,

4.1.7. Finalmente, por tudo aqui expendido, entendemos restar devidamente justificada e amparada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes então definidos.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A empresa apresenta qualificação técnica conforme o seguinte:

5.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Municipal, Distrital ou Municipal, direta ou indireta ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem.

6. DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;

6.2. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes;

6.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

6.4. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste memorial; e

6.5. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Fornecer o (s) profissional(ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

7.3. Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

7.4. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

7.5. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

7.6. Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

7.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.8. Apresentar relatório de prestação de serviços.

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

7.10. Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela prefeitura municipal.

7.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS.

8.1. O custo da contratação é no valor global de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que serão pagos mensalmente em **03 parcelas** iguais de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. Para a execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias a quantia total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte



mil reais), que será desembolsada em **03 (três) parcelas mensais** de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e relatórios de serviços e juntamente com as seguintes certidões:

9.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

9.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

9.6. A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. A vigência do futuro instrumento contratual será de 03 (Três) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, conforme determinação contida no artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da mesma lei.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução do serviço será de até 05 (cinco) dias do envio da nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento;

11.2. O local de execução da solução escolhida será na **Prefeitura Municipal de Ponta Porã**, Rua Guia Lopes, 633 – Centro, Ponta Porã MS, 79904-654, ou em qualquer local solicitado pela Secretaria demandante. Assim, fica a escolha da Administração, a data e horário das visitas técnicas a serem prestadas pelo contratado;

11.3. A Empresa deverá fazer visitas técnicas na sede da Prefeitura Municipal de Ponta Porã no mínimo três dias ao mês, emitindo Relatório Circunstanciado referente aos atendimentos;

11.4. Os serviços descritos na “Cláusula 2”, sempre que possível, serão realizados pelos técnicos da empresa contratada em sua sede, devendo a empresa dispor de equipe para pronto atendimento, em horário comercial, via telefone, assim como via internet e por outros meios eletrônicos;

11.5. As orientações técnicas, consultas, questionamentos, dentre outros, poderão ser encaminhados via e-mail, WhatsApp, telefone e demais instrumentos de comunicação;

11.6. A contratada também poderá realizar os serviços de assessoria e consultoria (“visitas técnicas” *in loco*) na sede da Prefeitura Municipal sempre que julgar necessário;

11.7. Todas as despesas, inclusive com transporte, alimentação e hospedagens – quando das visitas *in loco* – serão de responsabilidade da contratada;

11.8. O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações neste Termo de Referência, devendo ser realizada novamente no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

12.1. A execução dos trabalhos envolverá estudos das normas institucionais existentes que tratam das matérias objeto dos produtos descritos dos procedimentos que são praticados em cada unidade administrativa integrante do sistema de recursos humanos, bem como a identificação dos instrumentos reguladores pertinentes, seus trâmites.



12.2. A aplicação de metodologias de levantamento de informações, por meio de entrevistas com o pessoal envolvido na execução dos processos e procedimentos, com os dirigentes e/ou supervisores de cada segmento operacional, compreendendo o estudo de rotinas e fluxos e discutidos com os respectivos operadores de cada processo e avaliados os problemas e dificuldades de sua aplicação.

12.3. A execução dos serviços será de responsabilidade direta do consultor contratado auxiliado por profissional especializado e apoiado por equipe técnica, aos quais caberá orientar pessoas, formular estudos e realizar análises preliminares e conclusivas de normas e procedimentos administrativos, bem como formular soluções e elaborar os instrumentos próprios para sua formalização.

12.4. Os trabalhos destacados e outros relacionados ao objeto do contrato, serão prestados pelo consultor e seu técnico auxiliar, da seguinte forma:

12.5. Elaboração de projetos de lei e mensagens e minutas de atos normativos para serem expedidos pelo Prefeito Municipal;

12.6. Elaboração de minutas de atos normativos decorrentes das informações técnicas coletadas e dos trabalhos objeto do Memorial;

12.7. Orientação aos servidores quanto a adoção, implantação procedimentos e rotinas e administrativos, relacionados com os trabalhos realizados;

12.8. Acompanhamento da implantação de mudanças na estrutura organizacional e de procedimentos de gestão de recursos humanos, considerando os resultados obtidos com revisão, ajustes e eventuais adaptações das normas vigentes e da auditoria da folha de pagamento.

13. DA EQUIPE TÉCNICA

13.1. A equipe de execução e coordenação dos trabalhos deverá ser integrada por profissionais com extensa formação e larga experiência nas mais diversas aplicações das áreas governamental referentes ao objeto desta contratação. Sua composição deverá corresponder a consultores detentores do título pós-graduados em nível de especialização, especialmente com habilitação nas áreas do Direito, devidamente comprovados;

13.2. O desenvolvimento dos produtos contará com o apoio técnico da equipe do consultor contratado e da Prefeitura Municipal, que facilitará a obtenção de informações e atuará na implementação das melhorias advindas dos novos processos de trabalho, sendo responsável pela comunicação interna dos objetivos dos projetos, de reunir e prestar informações para a realização dos trabalhos e por disseminar o entendimento das medidas aprovadas.

13.3. Apresentar, no mínimo 01 (um) atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que já executou serviços de assessoramento em Prefeitura ou Câmara Municipais, visto tratar-se de serviços específicos destes órgãos públicos, demonstrada através de atestados na forma do disposto no Art. 88 da Lei n. 14.133/2021.

13.4. Ter no quadro de servidores técnicos ou contratado ao menos 01 (um) advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no setor público, tendo em vista a necessidade de análise da formalização e formulação de normas, procedimentos e processos institucionais, análises legais dos Atos de Pessoal, próprios da Administração Pública.

13.5. A comprovação da capacidade técnica será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, haja visto as particularidades dos serviços a serem desenvolvidos exclusivamente para atendimento ao Setor Público, Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

14. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas aos seguintes instrumentos de planejamento: Plano Plurianual Lei Municipal nº 4.490 de 16 de dezembro de 2021 para o Quadriênio de 2022/2025 que tem como princípios entre outros a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, Lei Orçamentária Anual nº 4.610 de 15 de dezembro de 2023 para o Exercício de 2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.578 de 14 de julho de 2023;

14.2. As despesas da presente licitação poderão utilizar as seguintes dotações, previstas no Orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: 121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39.00	1.500.0000	034

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Ficará relacionado como fiscal e suplente de contrato os servidores relacionados abaixo:

GESTOR DE CONTRATOS		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Jean Luca dos Reis Bobadilha	040.617.391-58	5827

AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Joice do Carmo Matoso	006.537.451-76	3057

NOME:	CPF	MATRÍCULA Nº:
Titular: Verginia Miranda	825.861.441-04	3242
Suplente: Flávia Daniele Basso de Matos	774.720.631-34	1790

COMPETÊNCIAS	
FISCAL	GESTOR
• Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada; • Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível; • Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato; • Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização; • Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais; • Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação; • Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada; • Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;	• Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade; • Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato; • Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste; • Acompanhar o prazo de vigência do contrato; • Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato; • Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato; • Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato; • Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho; • Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;



- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização do contrato;• Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;• Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;• Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;• Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos. | <ul style="list-style-type: none">• Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;• Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;• Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;• Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;• Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;• Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;• Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;• Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;• Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;• Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;• Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;• Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior. |
|---|---|

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

16.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

16.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;

16.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Fol.: 123

17. DAS PENALIDADES

17.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

17.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

17.5 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

17.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sidrolândia ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

17.7. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

17.8. A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: 124

17.9. As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas;

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

Ponta Porã – MS 04 de Setembro de 2024.

Larissa G. Alcará

Larissa G. Alcará
Central Compras

Dulce M. S. Manosso

Dulce M. S. Manosso
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA

RUA GUIA LOPES, 663

CNPJ : 03.434.792/0001-09

Fol.: 125

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: 00243/24

Data: 04/09/2024

Registro de Preços = Não

Objeto: **Assessoria e Consultoria Jurídico Administrativa para elaboração do Estatuto dos servidores públicos**

Ficha: 34

Unidade: 020501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0001.2006.0000

Gestão da Secretaria de Administração

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo 501 - Secretaria Municipal de Administração					
1	009.048.306	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA PARA ELABORA	3	40.000,00	120.000,00

Total Ficha 34

120.000,00

TOTAL GERAL

120.000,00

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9693/2024	
OBJETO:	
FONTES UTILIZADAS	
LOTE 1	ITEM
1	Assessoria e Consultoria Jurídico Administrativa para elaboração do Estatuto dos servidores públicos municipais da Administração Geral e dos servidores do Magistério.
J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA	
40.000,00	
Fórmula matemática adotada	
MÉDIA ARITMÉTICA ²	
40.000,00	

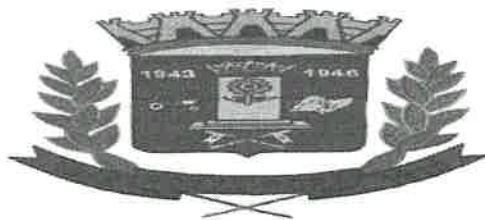
	SIM	NÃO
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data:	22/08/2024
-------	------------

VALEMIAR REBOUÇAS
Departamento de Compras

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.
² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.
³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Importante:
Deve ser encaminhado no formato "PDF" toda a Pesquisa de Preço que instruiu o processo na peça denominada "PESQUISA DE PREÇO COM MAPA COMPARATIVO".
Nos casos de contratações públicas (Lei nº 13.303/2016) sob sigilo, basta a indicação do servidor responsável pela pesquisa.
É vedado a inserção de imagem, figuras ou PDF dentro da planilha.



SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito Municipal:

Considerando as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e Resolução TC/MS nº 153/2021, submeto à apreciação e posterior autorização para Abertura de procedimento licitatório, objetivando a **Contratação de empresa especializada para em ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO MAGISTÉRIO** conforme descrição detalhada no edital e termo de referência anexos que fazem parte do processo administrativo, a fim de atender a realização de **Dispensa de Licitação - Inexigibilidade** - Processo nº 9693/2024.

Ponta Porã-MS, 04 de Setembro de 2024.

Dulce M. S. Manosso
Secretária Municipal de Administração

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a abertura do processo administrativo para a despesa solicitada, e a efetivação da Reserva Orçamentária.

Ponta Porã-MS, 04 de Setembro de 2024.

Fabrício da Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fol.: 128

CI Nº 274/2024/SMF/PMPP

Ponta Porã-MS, 06 de setembro de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Diretoria de Contabilidade

PARA: Diretoria de Planejamento e Orçamento

ASSUNTO: Suplementação de dotação orçamentária

Prezados,

Venho por meio da presente, solicitar a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	034
Valor Total R\$ 113.168,51					

A suplementação solicitada faz-se necessária para abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação - Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Administrativa para Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério.

Daniela R. dos Santos Vilhagra
Daniela R. dos Santos Vilhagra
Contadora CRC: MS 015784/O-8

Carlos Nóbrega de Freitas
Carlos Nóbrega de Freitas
Sec. Adj. SEMFI CRC/MS: 008158/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fol.: 129

Ponta Porã - MS, 06 de setembro de 2024.

DESPACHO

Por meio deste, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, para abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação - Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Administrativa para Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

Sendo que as despesas poderão ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	034
Valor Total R\$ 120.000,00					

Por conta da indicação e dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes:

PPA2022-2025/LDO2024/LOA2024.


Daniela R. dos Santos Vilhagra
Contadora CRC: MS 015784/O-8


Carlos Nóbrega de Freitas
Sec. Adj. SEMFI CRC/MS: 008158/O-5



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
REQUERIMENTO**

Fol.: 130

**AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL
SETOR CENTRAL DE COMPRAS**

PROCESSO: 0000009693 / 2024

NOME DO REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ

E-MAIL

ENDEREÇO: RUA GUIA LOPES

Nº: 663

COMPL:

BAIRRO CENTRO

CEP:

CIDADE: PONTA PORÃ

CELULAR

TELEFONE: (67)39266714

DEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER:

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
REQUERIMENTO**

**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO
MAGISTÉRIO.**

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO
PONTA PORÃ 08/08/2024-07:37:00**

REQUERENTE

USUÁRIO: ISABELLE APARECIDA RAMOS

Fabrice da Costa Gervier
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PROCESSO: 0000009693 / 2024

DATA: 08/08/2024, HORA: 07:37:00

NOME DO REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
REQUERIMENTO:**

**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO
MAGISTÉRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: 131

PROCESSO N°9693/2024

Ponta Porã – MS 10/09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Assessoria e Consultoria Administrativa para Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Lei - LEI Nº 14.133/21.

CHECK LIST DE DOCUMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	OK
01	PROTOCOLO	✓
02	D.F.D	✓
03	E.T.P.	✓
04	COTAÇÕES	✓
05	CONTRATOS SIMILARES	✓
06	MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS	✓
07	SUBANEXO X	✓
08	TERMO DE REFERÊNCIA	✓
09	C.I. DE ABERTURA DE PROCESSO	✓
10	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA	✓
11	RESERVA	✓
12	COTAÇÃO LANÇADA NO SISTEMA FIORILLI	✓


ANDERSON L. G. AMORIM
Central de compras


VALDEMAR REBOUÇAS
Central de Compras



Decreto nº 9.457, de 30 de junho de 2023.

Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, aquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando ao atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;
- III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e

VII – autorização da autoridade competente.

§ 1º Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será:

I – facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica que possa ser descrita integralmente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º deste artigo;

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 5º. É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deveria ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



Art. 2º. A estimativa de despesa para as contratações diretas e por meio de licitações esta definida no Decreto Municipal nº 9.374, de 30 de janeiro de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 3º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município deverá:

- I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. É dispensável a análise jurídica nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 nas hipóteses: do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata e integral do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite autorizado para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Município, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.



Art. 6º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, previsto nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor. Nesses casos o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

2º. Se a contratação se referir a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 7º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como fins aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado.

Parágrafo Único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.



Art. 9º. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 10. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência, desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 11. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá constar do processo administrativo:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis as necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - verificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 13. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme regulamento próprio do Município.



Parágrafo Único. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotada, deverá ser regulamentada no âmbito deste Município.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 15. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Município de Ponta Porã, considerar-se-á a redação em vigor na data da publicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de junho de 2023.


EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

III – Membros:

a)

Representantes das Secretarias, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações,**indicados pelos respectivos ordenadores.****Art. 2º.** Compete a Comissão de Orçamento de trata o artigo anterior:

I - Instruir e auxiliar todas as secretarias e seus respectivos gestores na elaboração da sua proposta orçamentária;

II - Analisar e selecionar, juntamente com os Secretários e Assessores, as propostas orçamentárias de cada unidade, para composição da proposta orçamentária global;

III - Elaborar a proposta global de orçamento, após a análise físico-financeira das propostas apresentadas pelos Secretários;

IV - Coordenar as ações e atividade para montagem da proposta orçamentária municipal, bem como o material para a realização da Audiência Pública para o exercício financeiro de 2024;

V - Providenciar o encaminhamento das propostas apresentadas pelas secretarias aos gestores para posterior encaminhamento aos respectivos conselhos, quando necessário para avaliação e aprovação.

Art. 3º. As Secretarias, os Fundos, as Fundações e as Autarquias que compõe o Poder Executivo, darão todo apoio necessário, através de seus Secretários e Técnicos, para realização da proposta orçamentária de 2024.**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 05 de julho de 2023.

Fol.: 138

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.506, DE 06 DE JULHO DE 2023.**“Dispõe sobre o cumprimento parcial de infraestrutura do Loteamento Riviera Boulevard Residence Resort e Baixa parcial de caução”.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento formulado pela loteadora, empresa Carbonera e Cia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.616.650/0001-90, pleiteando a liberação da caução dos lotes de nº 10 a 12, da quadra nº 06; lotes nº 04 a 17, da quadra nº 13; lotes nº 01 e 22, da quadra nº 17, os quais foram avaliados no valor de R\$ 1.691.230,82 (um milhão seiscentos e noventa e um mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) e, “Área D-3”, avaliada no valor de R\$ 47.409,30 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos), os quais atribuem o valor total de R\$ 1.738.640,12 (um milhão setecentos e trinta e oito mil seiscentos e nove reais e trinta centavos), os quais caucionados como parte da garantia para execução das obras necessárias do Loteamento Riviera Boulevard Residence Resort;**Considerando** o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo atestando a execução parcial da infraestrutura totalizando o valor de R\$ 2.348.277,00 (dois milhões trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e sete reais),**DECRETA:****Art. 1º** - Ficam liberados para a baixa da caução os lotes de terras identificados sob lote nº 10 (matrícula n. 62.457 do Registro de Imóveis); lote nº 11 (matrícula n. 62.458 do Registro de Imóveis); lote nº 12 (matrícula n. 62.459 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 06, do Loteamento Bela Vista; lote nº 04 (matrícula n. 62.633 do Registro de Imóveis); lote nº 05 (matrícula n. 62.634 do Registro de Imóveis); lote nº 06 (matrícula n. 62.635 do Registro de Imóveis); lote nº 07 (matrícula n. 62.636 do Registro de Imóveis); lote nº 08 (matrícula n. 62.637 do Registro de Imóveis); lote nº 09 (matrícula n. 62.638 do Registro de Imóveis); lote nº 10 (matrícula n. 62.639 do Registro de Imóveis); lote nº 11 (matrícula n. 62.640 do Registro de Imóveis); lote nº 12 (matrícula n. 62.641 do Registro de Imóveis); lote nº 13 (matrícula n. 62.642 do Registro de Imóveis); lote nº 14, (matrícula n. 62.643 do Registro de Imóveis); lote nº 15 (matrícula n. 62.644 do Registro de Imóveis); lote nº 16 (matrícula n. 62.645 do Registro de Imóveis) e lote nº 17 (matrícula n. 62.646 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 13, do Loteamento Bela Vista; lote nº 01 (matrícula n. 62.747 do Registro de Imóveis); lote nº 22 (matrícula n. 62.768 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 17 do Loteamento Bela Vista e Lote denominado “Área D-3 com área de 1.290,05m², localizado no Contorno Viário, matrícula 65.368 do registro de Imóveis de Ponta Porã, MS.**Parágrafo Único** - Em face das liberações mencionadas no “caput”, fica o Cartório de Registro de Imóveis local, autorizado a proceder a baixa das respectivas cauções indicadas no caput deste artigo.**Art. 2º** - Permanecerão caucionados e não poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução, os seguintes lotes:

I – Lote de terreno urbano especialmente denominado “Área D-4”, Matrícula n. 65.369 do Registro de Imóveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando ao atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;
- III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e
- VII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será:

- I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- III - dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 5º. É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A estimativa de despesa para as contratações diretas e por meio de licitações está definida no Decreto Municipal nº 9.374, de 30 de janeiro de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 3º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º, deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município deverá:

- I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
 - II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreensão de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
- Parágrafo Único. É dispensável a análise jurídica nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 nas hipóteses de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata e integral do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite atualizado para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Município, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 6º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, previsto nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto

à assistência técnica, independentemente do valor. Nesses casos o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º. Se a contratação se referir a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 7º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

Parágrafo Único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art. 9º. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 10. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência, desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 11. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – verificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 13. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme regulamento próprio do Município.

Parágrafo Único. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotada, deverá ser regulamentada no âmbito deste Município.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 15. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Município de Ponta Porã, considerar-se-á a redação em vigor na data da publicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de junho de 2023.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal



Decreto n. 9.586, de 23 de outubro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

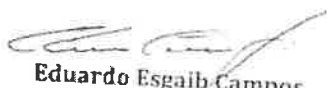
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, os servidores relacionados abaixo como Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Joice do Carmo Matoso - Agente de Contratação;
- II - Helena Brites Insaurraldes - Agente de Contratação Substituta;
- III - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de apoio;
- IV - Lillian Daiane Cardena Arce - Equipe de Apoio;
- V - Anderson Luiz Gracia Amorin - Equipe de Apoio;
- VI - Neyde Aparecida Ciliax Tavares - Equipe de Apoio;
- VII - Leonor Prieto - Equipe de Apoio;
- VIII - Caroline Daniele Teodoro - Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.


Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

07.01	15.451.0044	1024	44.90.39	1.754.0000	047
-------	-------------	------	----------	------------	-----

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei 8.666/1993 e Parecer PGM nº 1.839/2023.
Data da Assinatura: 23.10.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Fol.: 142

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E INFINITY TECNOLOGIAS EIRELI ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020.

Representante das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Helio Carrilho Modesto Junior.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2023, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como procedem à alteração quantitativa/qualitativa do instrumento, para o acréscimo em percentual de aproximadamente 15%, equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificações constantes na CI nº 1.143/2023/SMA e no Parecer PGM nº 1811/2023.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 1.143/2023/SMA e no Parecer PGM/PP nº 1811/2023, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei 8.666/1993, em virtude da necessidade de continuação e o acréscimo dos serviços de consultoria e assessoria, referente ao planejamento estratégico, contratações e fiscalizações, junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODECOM, com a finalidade de identificar e planejar eixos estratégicos.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	034

Data da Assinatura: 02.10.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 9.579, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de servidor constante do quadro efetivo do Município de Ponta Porã e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A instauração e conclusão de processo administrativo e disciplinar contra o servidor Ramão Ismael Rodrigues Colman, matriculado sob nº 1895-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Vigia, sob vínculo efetivo, onde se apurou o descumprimento de obrigações funcionais;

- A decisão proferida nos autos do mencionado processo administrativo onde se decidiu pela aplicação de penalidade prevista no artigo 222, da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Com fulcro no artigo 222, da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, fica demitido do quadro de servidores efetivos do Município de Ponta Porã, por abandono de emprego e prática de conduta desidiosa, o servidor Ramão Ismael Rodrigues Colman, matrícula nº 1895-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, na função de Vigia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.586, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, os servidores relacionados abaixo como Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Joice do Carmo Matoso - Agente de Contratação;
- II - Helena Brites Insaurraldes - Agente de Contratação Substituta;
- III - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de apoio;
- IV - Lilian Daiane Cardena Arce - Equipe de Apoio;
- V - Anderson Luiz Gracia Amorin - Equipe de Apoio;
- VI - Neyde Aparecida Cillax Tavares - Equipe de Apoio;
- VII - Leonor Prieto - Equipe de Apoio;
- VIII - Caroline Daniele Teodoro - Equipe de Apoio.

Fol.: 143

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.588, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, os servidores relacionados abaixo como Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Vanesa Ajala de Oliveira Crespo - Agente de Contratação;
- II - Lilian Daiane Cardena Arce - Agente de Contratação Substituta;
- III - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de apoio;
- IV - Anderson Luiz Gracia Amorin - Equipe de Apoio;
- V - Neyde Aparecida Cillax Tavares - Equipe de Apoio;
- VI - Leonor Prieto - Equipe de Apoio;
- VII - Helena Brites Insaurraldes - Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.587, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, os servidores relacionados abaixo como Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no Município de Ponta Porã, em conformidade com o disposto do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Juliana Silveira Manosso Caffarena - Agente de Contratação;
- II - Caroline Daniele Teodory - Agente de Contratação Substituta;
- III - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de apoio;
- IV - Lilian Daiane Cardena Arce - Equipe de Apoio;
- V - Anderson Luiz Gracia Amorin - Equipe de Apoio;
- VI - Neyde Aparecida Cillax Tavares - Equipe de Apoio;
- VII - Leonor Prieto - Equipe de Apoio;
- VIII - Helena Brites Insaurraldes - Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de outubro de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9693/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO MAGISTÉRIO, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Fol.: 144

Aos 13 (treze) dias do mês de Setembro do ano de dois e vinte e quatro, foi declarada aberta a sessão de julgamento da documentação de habilitação referente à Dispensa de Licitação nº 43/2024.

As documentações apresentadas pela empresa J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foram analisadas e julgadas aptas, sendo a empresa habilitada para prosseguimento do certame, nas normas do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo motivo exposto, julga-se vencedora do objeto desta dispensa de licitação, a empresa J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme segue:

Item	Fornecedor	Unid. Medida	Quantid	Valor Unitário	Valor Total
1	J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Mês	03	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Jóice do Carmo
JÓICE DO CARMO MATOSO

Agente de Contratação da
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. nº. 2183/2024

Parecer nº. 2183/2024

Interessada: **Secretaria Municipal de Finanças.**

Referência: **Processo Administrativo nº 9.693/2024– inexigibilidade de Licitação**

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **J. Remonato Sociedade Individual de Advocacia**, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa para elaboração do Estatuto dos servidores públicos municipais e do magistério.

Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (fls. 01/02);
2. Estudos Técnicos Preliminares (fls.03/37);
3. Mapa de Riscos (fls.38/42);
4. Proposta de preço (fls.44/48)
5. Documentação de habilitação (fls. 53/114):
 - 5.1. Contratações similares de outros órgãos;
 - 5.2. Currículos, diplomas e certificados;
 - 5.3. Atestados de Capacidade Técnica;
 - 5.4. Contrato Social;
 - 5.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - 5.6. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Federais, com validade até 28/09/2024;
 - 5.7. Certificado Regularidade FGTS - CRF, com validade até o dia 15/09/2024;
 - 5.8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida em 03/09/2024, com validade de 60(sessenta) dias;
 - 5.9. Alvará de localização e funcionamento;
 - 5.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, com validade até 03/03/2025;
 - 5.11. Certidão Negativa de Débitos Municipais, com validade até 04/10/2024;



Fol.: 146

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. n.º 2183/2024

- 5.12. Certidão Negativa de Falência, emitida em 13/09/2024, com validade de 30 dias;
- 5.13. Declaração de enquadramento de ME para EPP;
- 5.14. Declaração de idoneidade de não existência de trabalhadores menores;
- 5.15. Declaração de enquadramento E-CJUR;
- 5.16. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais;
- 5.17. Declaração para ME para EPP de que cumpre o disposto no artigo 4º § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.18. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
6. Termo de Referência (fls. 116/124);
7. Pesquisa de preços com mapa comparativo (fls.126);
8. Solicitação e Autorização de Despesa (fls.127);
9. Despacho informando a existência de previsão de recursos orçamentários (fls.128/129);
10. Decreto nº 9457/2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, e sua publicação (fls. 132/140);
11. Decreto nº 9586/2023, que nomeou os agentes de contratação, e sua publicação (fls. 141/143);
12. Ata de avaliação da proposta e dos documentos de habilitação de J. Remonato Sociedade Individual de Advocacia (fls.144).

De acordo com o Termo de Referência (fls. 116/124), a contratação se justifica, pois objetiva a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa para elaboração de Estatuto dos servidores públicos municipais e do magistério sendo que para sua execução, em especial a revisão das normativas, aprimoramento dos processos de gestão de recursos humanos, consolidação de atos normativos oficiais, avaliação, revisão e adequação para elaboração dos estatutos dos servidores e dos servidores do magistério, entre outros serviços, a J. Remonato Sociedade Individual de Advocacia demonstrou, através dos documentos anexos, que possui vasta atuação e conhecimento em assessorias técnicas e apoio operacional, necessários na execução do programa.

Foram os autos encaminhados para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no art. 1º, III, do Decreto nº 9457/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta, e sua publicação.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 2183/2024

II – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nota-se que o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 05/38) contém os elementos essenciais à contratação. Constan do ETP: objeto; suporte legal; relatório; descrição da necessidade da contratação; justificativa da escolha do tipo e solução a contratar – levantamento de mercado; estimativas das quantidades; descrição detalhada do produto ou serviço; requisitos da contratação; Planejamento- Plano Anual de Contratações; previsão de início; a estimativa de preços ou preços referenciais; justificativa da modalidade; justificativas para o parcelamento ou não da solução; benefícios diretos e indiretos da contratação; providências para a adequação do ambiente do órgão; providências para a mitigação do impacto ambiental; contratações correlatas ou interdependentes; viabilidade da contratação, e; fiscalização e gestão do contrato.

Ao final do ETP, concluiu-se pela viabilidade da contratação dos serviços.

IV - TERMO DE REFERÊNCIA



Fol.: 148

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. nº. 2183/2024

Nota-se que o Termo de Referência - TR (fls. 116/124) foi elaborado em consonância com os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021. Constan do TR: a definição do objeto; justificativa; execução dos serviços; a fundamentação da contratação; modalidade da licitação e critério de julgamento; qualificação técnica; obrigações contratante e contratada; do valor dos serviços; pagamento; vigência; do recebimento dos serviços; metodologia do trabalho; equipe técnica; estimativas e dotação orçamentária; fiscalização e gestão do contrato; sanções e penalidades; reajuste, e; condições gerais.

Entende-se, portanto, que o TR, devidamente aprovado pela autoridade competente, está em consonância com as regras previstas na legislação pátria.

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

No caso sob análise, observa-se que no estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento, setor de pesquisa de preços, realizou a estimativa de preços, embasando a pesquisa em contratos firmados por outros órgãos da Administração Pública (fls.19/21), os quais demonstram que os valores refletem a média do mercado na prestação desses serviços, justificando a sua razoabilidade, tendo em vista serviços com outros entes, serviços semelhantes prestados pela empresa escolhida e as características da contratação que está sendo realizada, evidenciando que o preço ofertado para o Município de Ponta Porã está em consonância com os praticados no mercado.

Diante das justificativas apresentadas, entende-se que o valor de referência obtido atende às exigências legais, pois demonstram a coerência do preço praticado para a contratação com a realidade mercadológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. nº. 2183/2024

VI – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

As hipóteses de contratação direta abrangem os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sendo a inexigibilidade invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa. Ou seja, a competição é inviável nas situações em que é impossível haver disputa, ou ainda quando a disputa for inepta, inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual (interesse público)¹.

No caso em análise, a contratação encontra-se fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando o objeto pretendido se tratar de contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.

Essa análise anterior é realizada no Estudo Técnico Preliminar, mediante avaliação da necessidade da contratação e análise das alternativas possíveis, indicando-se, ao final, a melhor solução para o problema a ser resolvido, sob os pontos de vista técnico e econômico. Por oportuno, cumpre transcrever o teor do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. 15.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, p. 449.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**

PARECER P.G.M. nº. 2183/2024

- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (grifo nosso)

No caso sob análise, o Estudo Técnico Preliminar (fls.03/37) indicou a necessidade de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para fins de prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa para elaboração do Estatuto dos servidores públicos municipais e do magistério, indicando que a pretensa contratada possui notória especialização e reconhecimento, e ainda, que prestam serviços de natureza singular.

O Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**

PARECER P.G.M. n.º 2183/2024

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado, qual seja, a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa para elaboração do Estatuto dos servidores públicos municipais e do magistério, considerando a nova Lei de Licitações e contratos, Lei n.º 14.133/2021, se subsume à hipótese da alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Quanto à necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

No entanto, no que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Por vezes a singularidade está atrelada ao ideal de unicidade e exclusividade, porém, conforme delineado pelo Ministro Benjamin Zymler, “a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado”, sendo o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. nº. 2183/2024

caracterizado como singular “não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo”.²

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância. Assim, enfatizamos, pois, que a pretensa contratada juntou Atestados de Capacidade Técnica, comprovando extensa experiência no mercado, tendo atendido já diversos municípios, tendo realizado inclusive, trabalhos anteriores junto à própria Administração contratante. Pode-se concluir, portanto, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, possuindo alto nível de conhecimento e experiência, necessários para o atendimento adequado da pretensão contratual da Administração.

Não obstante o entendimento acima, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Com essas considerações, também resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque a assessoria técnica na execução da elaboração do estatuto dos servidores públicos municipais do magistério sob a égide da nova Lei não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional da área, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento. E justamente nesse ponto, de notória especialização e conhecimento – terceiro requisito apontado pelo TCU –, entende-se que J. Remonato Sociedade Individual de Advocacia, preenche tal requisito, pois se verifica que o seu corpo técnico possui vasta atuação e conhecimento em assessorias e consultorias em área de competência da administração pública municipal. Demonstrou-se, através dos documentos acostados aos autos, informações acerca de sua capacidade técnica na execução de serviços em diversos municípios, na elaboração e implantação de plano de cargos e carreiras, escrituração fiscal digital, escrituração de bens móveis, assessoria e consultoria em recursos humanos, adequação de atos administrativos, elaboração de estatutos, entre outros.

² TCU. Acórdão 10.940/2018, 1ª Câmara, rel. Ministro Benjamin Zymler.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**

PARECER P.G.M. nº. 2183/2024

Aludida experiência, prévia e vasta, proporcionará ao Município de Ponta Porã suporte técnico e segurança na revisão das normativas e aprimoramento de processos relacionados à gestão dos recursos humanos, bem como na elaboração do projeto de lei do novo estatuto dos servidores públicos municipais e do magistério.

O objeto da presente contratação demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica e adequada, cuja expertise não seria devidamente escrutinada através de um tradicional procedimento licitatório.

No caso em comento, a abertura de certame licitatório importaria em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres³:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação de J. Remonato Sociedade Individual de Advocacia enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação, visto possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, pois já realizou diversos serviços especializados para esta administração, assim como para outras administrações, como demonstram os atestados de capacidade técnica acostados aos autos. Resta, pois, demonstrada a sua experiência, transmitindo com o histórico de seus trabalhos, a garantia e confiabilidade no desempenho dos serviços, o que justifica a sua contratação direta.

Desse modo, analisando os documentos juntados aos autos, tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição, pois a realização de licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, pg. 389.



Fol.: 154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 2183/2024

VII - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Verifica-se que foram atendidas as exigências contidas no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021. Destaca-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta a estimativa da despesa; foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado, e há informação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 4º do Decreto n.º 9457/2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seus arts. 72 e 74, III, alínea "c", não se vislumbram óbice à contratação do objeto mediante inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 2183/2024

VIII - DA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o **ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Diante desse cenário, recomenda-se que o **ato de contratação direta, que tem natureza homologatória e confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade,** seja publicado no Diário Eletrônico deste Município, em conformidade com Art. 5º. do Decreto Municipal n.º 9457/2023:

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Deve-se proceder, portanto, à divulgação nos moldes descritos.

X - DO CONTRATO.

Acerca da formalização do contrato, oriento que seja observado, no momento da sua confecção, o comando plasmado nos arts. 89 e 92, ambos da Lei n.º 14.133/2021, que trata da formalização dos contratos administrativos. Vejamos

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

(....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. nº. 2183/2024

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º. 2183/2024

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.”

Convém relembrar, que em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o ato que **autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. nº. 2183/2024

disposição do público em sítio eletrônico oficial, em conformidade com o artigo 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21 e com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 9457/2023.

Está previsto também, no mesmo Decreto, no artigo 6º, que a divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os documentos de habilitação da Contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre, ainda, preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. **Assim, importa atentar apenas para a necessidade de atualização da validade de algumas certidões vencidas (FGTS e CND Federal).**



Fol.:

159

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 2183/2024

XII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as ressalvas do item XI deste parecer, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que os autos se encontram revestidos das formalidades legais exigidas, razão pela qual se manifesta pela possibilidade de contratação de **J. Remonato Sociedade Individual de Advocacia**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei n. 14.133/2021, para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa para elaboração de Estatuto dos servidores públicos municipais e do magistério, pelo valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

S.M.J. É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Ponta Porã, em 04 de outubro de 2024.

Karla da Rocha Mattos
Karla da Rocha Mattos
Assessora PGM

Aprovo o PARECER/PGM N.º 2183/2024.

Encaminhem-se os autos para providências.

Comunique-se à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, em observância ao artigo 71 da Lei 14.133/21.

Ponta Porã, em 04 de outubro de 2024.

Ricardo Soares Sanches Dias
Ricardo Soares Sanches Dias
Procurador Geral do Município
OAB/MS 11.558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.616.499/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:49 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **3DF9.BCF8.AB2B.D228**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.616.499/0001-50
Razão Social: J REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV AFONSO PENA 2081 SALA 125 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2024 a 23/10/2024

Certificação Número: 2024092422034916291563

Informação obtida em 08/10/2024 12:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fol.: 162

ADJUDICAÇÃO

- ▶ **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:** 43/2024
- ▶ **PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 9.693/2024

▶ **OBJETO:** Dispensa de licitação por inexigibilidade para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa para elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

▶ **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 120.000,00

A Agente de Contratação julgou vencedora do certame licitatório a empresa: J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por apresentar todos os documentos e propostas de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 09 de Outubro de 2024.


EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal



Fol.: 163

HOMOLOGAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 43/2024
- PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 9.693/2024

► **OBJETO:** Dispensa de licitação por inexigibilidade para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa para elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, as propostas de:

► Vencedor(es):

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ponta Porã, 09 de Outubro de 2024.


EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal



Fol.:

164

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.693/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

Objeto: : Dispensa de licitação por inexigibilidade para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa para elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 24 de Outubro de 2024.

Jóice do Carmo
JÓICE DO CARMO MATOSO
Agente de Contratação

24/10/24
[Signature]



Fol.: 165

Ponta Porã Edital <edital@pontapora.ms.gov.br>

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO DISPENSA 43/24

1 mensagem

Ponta Porã Edital <edital@pontapora.ms.gov.br>

24 de outubro de 2024 às 09:45

Para: Prefeitura de Ponta Porã Diário Oficial <diariooficial2@pontapora.ms.gov.br>, Prefeitura de Ponta Porã Diário Oficial <diariooficial@pontapora.ms.gov.br>

Bom dia,
Encaminhamos adjudicação, homologação e aviso de resultado, para publicação.

Att;
CPL

(67) 3926-6718

3 anexos



ADJUDICAÇÃO DISPENSA 43-2024.doc

144K



HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 43-2024.doc

145K



AVISOS DE RESULTADO DISPENSA 43-2024.doc

42K

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.010.772,00 (um milhão, dez mil e setecentos e setenta e dois reais).

Ponta Porã, 17 de Outubro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Fol.: 166

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.693/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

Objeto: : Dispensa de licitação por inexigibilidade para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa para elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 24 de Outubro de 2024.

JÓICE DO CARMO MATOSO
Agente de Contratação

ADJUDICAÇÃO

► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 43/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 9.693/2024**

► **OBJETO:** Dispensa de licitação por inexigibilidade para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa para elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 120.000,00

A Agente de Contratação julgou vencedora do certame licitatório a empresa: J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por apresentar todos os documentos e propostas de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 09 de Outubro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 43/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 9.693/2024**

► **OBJETO:** Dispensa de licitação por inexigibilidade para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa para elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, as propostas de:

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ponta Porã, 09 de Outubro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal